LEI Nº 0.230, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1955

DISPÕE SOBRE PERCENTAGEM AO FISCAL GERAL DE RENDAS E AO FISCAL GERAL DO MUNICÍPIO

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fiscal Geral de Rendas e o Fiscal Geral do Município, além dos vencimentos perceberão cinco (5%) por cento sobre a arrecadação, sem limitação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Januária, 16 de novembro de 1955

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL

SÍLVIO BRASILEIRO DE AZEVEDO
SECRETÁRIO